

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008

1

<b>Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008</b>	<b>Emenda nº 1 – CDH/CCT</b>
	Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviço para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou da fala.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		<b>EMENDA Nº 1 – CDH/CCT</b> Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008, a seguinte redação:
Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:  .....  XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.	Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte <b>inciso XIII</b> :  “Art. 3º..... .....	“Art.1º O art. 3º da Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte <b>parágrafo único</b> :  “Art.º..... .....”
	XIII – a plano alternativo de serviço, com tarifas reduzidas, tanto pós-pago quanto pré-pago, para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou da fala, por meio de mensagens de texto. (NR)”	Parágrafo único. O usuário do serviço de telecomunicação com deficiência auditiva ou da fala, sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos neste artigo, tem direito a plano com tarifas reduzidas para serviços de mensagem de texto, nas diversas modalidades de pagamento.’ (NR)”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.	